



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 3.042/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020** =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER À CRISE SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS INFORMADOS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 2.971/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.972/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.978/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, N.º 2.981/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, N.º 2.997/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, N.º 3.000/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020, N.º 3.004/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020, N.º 3.005/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020, N.º 3.016/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020, N.º 3.019/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020, N.º 3.021/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020, N.º 3.023/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020, N.º 3.026/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, N.º 3.032/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 E N.º 3.040/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocaúçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocaúçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocaúçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocaúçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocaúçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocaúçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5.º, Inciso I da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo".

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizada a abrir no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2019 de 13 de novembro de 2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, nos termos dos Artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 167, § 2.º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, um crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

**Local: 021601 DEP. ASSIST. SOCIAL, APOIO AD. DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS**  
Ficha: 502 - 08.241.0125.2227.0000 Manut. Recursos do Coronavírus (COVID-19). 7.500,00  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 006 Coronavírus (COVID-19)-LC 173/2020 Inciso I

§ 1.º - Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

§ 2.º - Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Artigo 2.º** - Para ocorrer o disposto no Artigo 1.º serão utilizados recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo Federal por intermédio da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme disposto no inciso II do § 1.º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).

**Artigo 3.º** - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Ocaúçu, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

**Artigo 4.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**Alessandra Colombo**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaúçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -